

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, nº 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, através de seu representante legal o Sra. **LILIANE FERNANDA FERREIRA**, portador do CPF Nº CPF: 079.711.079-86, ora Impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2023, Processo Administrativo Eletrônico nº 476/2023, TIPO: MENOR PREÇO por ITEM, cujo objeto é o registro de preços para futura, eventual e parcelada **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COM O INTUITO DE DAR CONTINUIDADE AS ATIVIDADES FUNCIONAIS DOS DEPARTAMENTOS DESTA I.E.S**, conforme quantitativo estimado e descrição constantes no Termo de Referência-Anexo I do Edital e nos termos da legislação vigente.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no item 4.1 do Edital PE nº 006/2023 é cabível a Impugnação, por licitante, do ato convocatório em “*até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para início da sessão pública*”.

Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou seu pedido, pelo sistema - Portal de Compras Públicas no dia 22/06/2023 e, considerando que a abertura da sessão pública do Pregão está prevista para o dia 28/06/2023, verifica-se que a presente Impugnação é TEMPESTIVA.

II. DA ADMISSIBILIDADE

A Impugnante atendeu aos requisitos previstos nos itens 4.2 e 4.3 do Edital, inclusive sobre o dever de serem realizadas as impugnações exclusivamente na forma eletrônica, através do site provedor do sistema. Assim, a peça Impugnatória, resta admissível.

III. DO MÉRITO

Em apertada síntese, o Impugnante alega:

A) - Que o Órgão Solicitante informe a lista de locais de entrega e onde será necessária a realização de instalações;

B - Que o Edital seja retificado, para serem aceitos equipamentos com capacidade para “*até 02 (dois) toques simultâneos, garantindo a ampla participação*” e a “*economicidade em face do melhor custo benefício*”;

C - Que a “*exigência de certificação ISO 9000 como critério de padrão de desempenho e qualidade não tem amparo legal*”, e assim, “*(...) não pode ser exigido desta empresa fornecedora*”. E continua sua impugnação “*pela retificação do edital, para que seja removida a exigência de Certificação ISO 9000, em face de seu caráter restritivo*”. Solicita ainda, de forma subsidiária, que “*a Administração apresente fundamentação jurídica para manutenção da exigência de Certificação ISO*”;

D - Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, a Impugnante aduz que é comum, “*a existência de cláusula de habilitação técnica exigindo a apresentação de atestados que comprovem aptidão para*

desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação’ ”. Em seguida, invoca o inciso II e § 1º do artigo 30 da Lei 8.666/93 e termina esse tópico requerendo “que seja exigido a todos os licitantes que apresentem comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, através de atestado de capacidade técnica, sob pena de desclassificação”;

E - Adiante, sobre a “Apresentação de Catálogo”, segue em suas argumentações e requer que seja exigido a todos os Licitantes/participantes, a juntada da Proposta com o tal Catálogo, e que este “contenha a marca e modelo a ser ofertado, o descritivo técnico do objeto; ou ainda o link de acesso à internet que contenha o catálogo online para apreciação”;

F - Sobre o “Prazo para Manifestar a Intenção de Recurso”, continua apresentando indagação a respeito, e pugna pela retificação do edital para que seja divulgado o intervalo mínimo de tempo concedido, a fim de que os proponentes, caso queiram, possam manifestar intenção de recurso;

G - Quanto ao “Direito”, invoca alguns dos Princípios gerais da Administração Pública e do Processo Licitatório, acosta Decisão do TCU e termina ressaltando que “ é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade”.

E finaliza, requerendo que o Órgão Licitante:

- a) A propósito do item 09 (Lousa Digital 120’), elucide se este será entregue montado (instalado ou não);
- b) Apresente em Edital, da lista de locais de entrega dos objetos e onde será necessário realizar instalações;
- c) Que o Edital seja retificado, para serem aceitos equipamentos com capacidade de até 02 (dois) toques simultâneos, invocando a garantia de ampla participação e da economicidade; Retifique o edital para remover a exigência de Certificação ISO 9000;
- e) Que a Administração apresente fundamentação jurídica para manutenção da exigência de Certificação ISO;
- f) Retifique o edital, para ser exigido de todos os licitantes a apresentação de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, através de atestado de capacidade técnica, sob pena de desclassificação;
- g) Altere o Edital, para que se exija de todas as licitantes participantes: o envio do catálogo juntamente com a proposta, ou ainda o *link* de acesso à internet que contenha o catálogo *online*;
- h) Que o Edital contenha: a concessão do prazo de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, para que os licitantes possam manifestar intenção de recurso;

Requer, por fim: a resposta de todos os seus esclarecimentos, e (uma vez sendo negativa), que a IMPUGNAÇÃO seja considerada.

IV. DA RESPOSTA

Após análise da Impugnação apresentada pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, as razões foram encaminhadas para análise e parecer, conforme segue.

Pois bem. No que tange à Análise Técnica, foram apresentadas as seguintes respostas, *ipsis litteris*:

A - Questionamento 01 - DA INSTALAÇÃO:

RESPOSTA: O entendimento está incorreto. A instalação não será realizada pela a empresa vencedora, temos conhecimento que se tratar de um aparelho com fácil instalação,

ressaltamos que a empresa deve obter SAC de esclarecimento e se uma equipe que der assistência Online, caso haja necessidade de auxílio na instalação das referidas lousas.

B - Questionamento 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DE TOQUE:

RESPOSTA: Diante do questionamento da quantidade de multitoque, optamos pela alteração para mínimo de 02 (dois) usuários simultâneos, vendo que não vemos prejuízo na funcionalidade e na interatividade da tela com usuários.

C - Questionamento 3 - DA CERTIFICAÇÃO ISSO 9000:

RESPOSTA: Perante a exigência de pugnância da ISO 9000, diante dos termos apresentados, e sob nossa análise como um todo, iremos retirar a exigência de tal padrão de qualidade para manter a isonomia do processo, além de abrir modos a que todos possam concorrer ao certame.

D - QUANTO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

O pleito do Licitante será acatado.

E - DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO:

Tal questionamento já existe no Edital e consta no Item 5.8.1.

Ocorre que, restou constatada a descrição de maneira equivocada, porque foi apresentado o “Código do Produto” e não a numeração sequencial.

Logo, em que pese a descrição já existente no Edital, o pleito do Licitante será acatado parcialmente, com as devidas correções.

F - DO PRAZO PARA MANIFESTAR A INTENÇÃO DE RECURSO:

Embora esta prática já aconteça via sistema, a demanda do Licitante será acatada e o intervalo mínimo para manifestar intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, prescrita em Edital.

III - DA CONCLUSÃO

Isto posto, restando configurado o atendimento ao disposto nas legislações vigentes e aplicáveis ao presente caso, recebo a impugnação interposta pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, como tempestiva, e no mérito, concedo o provimento quanto às suas alegações.

Desde já, registra-se que o Edital será republicado após alterações.

Gurupi - TO, aos 27 dias do mês de junho de 2023.

Telma Pereira de Sousa Milhomem
PREGOEIRA